



= LEI Nº 1.551, DE 28 DE SETEMBRO DE 1988 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a João Santos Oliveira, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, localizada à Rua Cônego Reis, nesta cidade, medindo cerca de 12,90 metros de largura pela linha de frente, cerca de 11,92 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 8,05 metros de comprimento pelo lado direito e cerca de 8,90 metros de comprimento pelo lado esquerdo, totalizando, aproximadamente, 104,46 metros quadrados, confrontando pela frente com a citada Rua Cônego Reis, pelos fundos com a Rua Galdino Furtado de Mendonça, pelo lado direito com Gil som de Castro Barbosa ou quem de direito, e pela lateral esquerda com área vaga do patrimônio municipal, ou com quem de direito haja de confrontar.

Art. 2º - Destina-se a área doada para a construção da casa residencial do donatário, o qual obedecerá os prazos legais de três (3) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para concluir tal construção, contados da data do respectivo alvará de licença.

§ 1º - Dentro de sessenta (60) dias contados da data desta lei o donatário dará entrada, na Prefeitura, dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura procederá a reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Constituir-se-ão, ainda, motivos de reversão da área ao Município, os casos seguintes;

a - utilização da mesma para fins divergente ao da doação, salvo se autorizado, por escrito, pelo Poder Público Municipal;

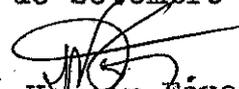
b - após cumprida a finalidade da doação, permanecer o imóvel-terreno e benfeitorias - em estado de abandono por período superior a três (3) anos, cabendo ao donatário apenas o direito ao recebimento do justo preço das edificações ali erigidas ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção destas mesmas edificações.

Art. 4º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada sob qualquer título, enquanto não cumprida a finalidade da doação.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário as despesas decorrentes desta doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 28 dias de setembro de 1988.


José Wagner Fávero
Prefeito Municipal